



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DA VEREADORA ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ

PROJETO DE LEI Nº 03/2026

Institui o Programa Municipal “Eternamente Jovem”, destinado à promoção dos direitos, da convivência comunitária, do envelhecimento ativo e da valorização da pessoa idosa no Município de Encanto/RN, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Encanto/RN, o Programa Municipal “Eternamente Jovem”, destinado à promoção, proteção e valorização da pessoa idosa, mediante ações que favoreçam a convivência comunitária, a participação social, o envelhecimento ativo, a autonomia, a qualidade de vida e o exercício da cidadania.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal “Eternamente Jovem”:

- I – promover a integração, a socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários das pessoas idosas;
- II – incentivar o envelhecimento ativo, saudável, digno e participativo;
- III – contribuir para a prevenção do isolamento e da exclusão social da pessoa idosa;
- IV – proporcionar espaços de convivência, acolhimento, participação e troca de experiências;
- V – promover atividades culturais, educativas, recreativas, esportivas e de lazer adequadas à pessoa idosa;
- VI – estimular o acesso à informação sobre os direitos assegurados à pessoa idosa;
- VII – incentivar ações de prevenção e enfrentamento à violência, à discriminação, ao abandono, à negligência e ao etarismo;
- VIII – estimular a autonomia, o protagonismo e a participação da pessoa idosa na vida comunitária;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DA VEREADORA ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ

IX – valorizar os conhecimentos, as experiências, as histórias de vida e os saberes tradicionais das pessoas idosas;

X – incentivar a inclusão e a participação da pessoa idosa no ambiente digital e nas novas tecnologias; e

XI – promover a integração entre as diferentes gerações e o fortalecimento do respeito e da solidariedade intergeracional.

Art. 3º O Programa “Eternamente Jovem” observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – respeito à dignidade, à liberdade, à autonomia e à diversidade da pessoa idosa;

II – participação voluntária e inclusiva nas atividades desenvolvidas;

III – promoção da convivência familiar e comunitária;

IV – estímulo à participação social e ao exercício da cidadania;

V – valorização da cultura, da memória e das tradições locais;

VI – promoção da igualdade de oportunidades e do respeito às diferenças;

VII – incentivo à integração das políticas públicas voltadas à pessoa idosa; e

VIII – descentralização das ações, sempre que possível, de modo a favorecer a participação das pessoas idosas residentes na zona urbana e nas comunidades rurais do Município.

Art. 4º As ações do Programa poderão compreender:

I – encontros de convivência e socialização, preferencialmente realizados com periodicidade mensal;

II – palestras, rodas de conversa, oficinas e atividades educativas sobre os direitos da pessoa idosa e outros temas de interesse;

III – atividades culturais, artísticas, recreativas, esportivas e de lazer;

IV – apresentações musicais, dança, teatro, artesanato e outras manifestações culturais;

V – comemorações, confraternizações e atividades alusivas a datas significativas para as pessoas idosas;

VI – passeios, visitas, excursões e atividades de caráter cultural, turístico, recreativo ou de integração;

VII – ações de inclusão e educação digital;

VIII – atividades de valorização da memória, da história, dos costumes e dos saberes das pessoas idosas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DA VEREADORA ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ

IX – encontros e atividades de integração intergeracional;

X – campanhas educativas de prevenção e enfrentamento à violência contra a pessoa idosa e de divulgação de seus direitos;

XI – atividades itinerantes nas comunidades rurais, de acordo com a viabilidade e o planejamento das ações municipais; e

XII – outras atividades compatíveis com os objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º O Programa poderá incentivar a realização de ações de memória e valorização da pessoa idosa, destinadas ao registro, preservação e divulgação de histórias de vida, conhecimentos, costumes, manifestações culturais, tradições e experiências relacionadas à formação histórica e cultural do Município de Encanto/RN.

Parágrafo único. As ações previstas no caput poderão compreender rodas de memória, entrevistas, registros fotográficos e audiovisuais, exposições, produções culturais e educativas e outras formas de preservação e transmissão da memória local, observadas as autorizações necessárias para utilização de imagem, voz e demais dados pessoais.

Art. 6º Poderão ser promovidas, no âmbito do Programa, ações de integração intergeracional, aproximando as pessoas idosas de crianças, adolescentes e jovens, com a finalidade de favorecer a troca de experiências, a transmissão de conhecimentos, o respeito mútuo e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo poderão envolver atividades de contação de histórias, cultura popular, artes, música, brincadeiras tradicionais, artesanato, memória local, inclusão digital e outras iniciativas que favoreçam a convivência entre as gerações.

Art. 7º O Programa poderá promover ações descentralizadas e itinerantes nas comunidades rurais do Município, com o objetivo de ampliar o acesso das pessoas idosas às atividades de convivência, cultura, lazer, informação e participação social.

Art. 8º O Município poderá, observada a legislação aplicável, estabelecer parcerias, acordos, termos de cooperação e outras formas de colaboração com órgãos públicos, instituições de ensino, universidades, entidades da sociedade civil, associações comunitárias, organizações sociais, empresas e demais instituições interessadas no desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DA VEREADORA ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ

Art. 9º Poderá ser estimulada a participação dos integrantes do Programa na elaboração e avaliação das atividades a serem desenvolvidas, valorizando-se suas sugestões, experiências, necessidades e interesses.

Art. 10º As atividades do Programa poderão integrar o calendário municipal de ações destinadas à pessoa idosa, especialmente aquelas realizadas em alusão ao Dia Nacional e Internacional da Pessoa Idosa, celebrado em 1º de outubro, sem prejuízo de outras datas e atividades consideradas relevantes.

Art. 11º A participação nas atividades do Programa será voluntária, gratuita e pautada pelos princípios da igualdade, da dignidade, da não discriminação e do respeito à autonomia da pessoa idosa.

Art. 12º A execução das ações previstas nesta Lei observará as disponibilidades administrativas, orçamentárias e financeiras do Município, bem como das competências da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar a sua adequada execução.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DA VEREADORA ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Encanto/RN, o Programa Municipal “Eternamente Jovem”, reconhecendo e fortalecendo uma iniciativa que há mais de 15 (quinze) anos integra as ações destinadas às pessoas idosas do Município.

Ao longo de sua trajetória, o Programa Eternamente Jovem consolidou-se como um importante espaço de convivência, socialização e valorização das pessoas idosas, proporcionando encontros, atividades recreativas e culturais, palestras, confraternizações e outras ações que contribuem para o fortalecimento dos vínculos comunitários e para a melhoria da qualidade de vida de seus participantes.

A instituição do Programa por meio de lei municipal busca conferir maior estabilidade e continuidade a essa importante iniciativa, transformando uma experiência já consolidada no Município em instrumento permanente de promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa.

A proposta encontra fundamento na Constituição Federal, segundo o qual a família, a sociedade e o Estado possuem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando a sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Encontra respaldo, igualmente, na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa –, que estabelece como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

O Projeto amplia, ainda, a perspectiva do Programa ao estabelecer diretrizes para a valorização da memória e dos saberes das pessoas idosas, a integração entre gerações, a inclusão digital e a descentralização de atividades para as comunidades rurais, reconhecendo a pessoa idosa não apenas como destinatária das políticas públicas, mas como protagonista da vida social, cultural e comunitária do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DA VEREADORA ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ

Nesse sentido, a iniciativa busca preservar a identidade construída pelo Eternamente Jovem, assegurar a continuidade de suas finalidades e fortalecer uma política pública que já faz parte da história de Encanto/RN, independentemente das mudanças administrativas que venham a ocorrer ao longo dos anos.

Diante da relevância social da matéria e de sua contribuição para a promoção da dignidade, da cidadania, da convivência e da qualidade de vida das pessoas idosas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com o apoio necessário à sua aprovação.